



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 04/2012

CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E
MACADAR ASSESSORIA DE
MERCADO E AVALIAÇÕES LTDA.
(Dispensa de licitação, art. 24, II, da Lei
8.666/93 – Processo 2012/52).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **MACADAR ASSESSORIA DE MERCADO E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.153.180/0001-90, estabelecida na Rua Carazinho, 652, sala 201, bairro Petrópolis, CEP 90460-190, Porto Alegre/RS, representada por Jaime Adrian Moron Macadar, CPF 190.225.518-65, RG 4098654181, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 (e suas alterações) e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço especializado de determinação de vida útil, o valor residual e taxa de depreciação de novas aquisições para itens de bens móveis da Câmara Municipal, observando os critérios técnicos e a legislação do CFC1.136/08 NBC-T 16.09, 16.10 e ICPC 10, usando o perfeito aproveitamento do laudo.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as normas e diretrizes do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e serão orientados pelas normas e procedimentos da área técnica da Macadar e Avaliações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro. O serviço compreende a determinação de vida útil e taxa de depreciação de até 20 unidades por mês, no valor fixo de R\$ 300,00, ao mês. No caso de haver itens excedentes, será cobrado o valor de R\$ 10,00 para cada item adicional.

Parágrafo Segundo. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de nota de empenho, na sexta-feira subsequente à apresentação da nota fiscal que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro. O recebimento de que trata o *caput* desta cláusula, fica condicionada a apresentação da nota fiscal até a quarta-feira anterior ao respectivo pagamento. As notas fiscais protocoladas fora deste prazo ou que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso, suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela

15

2

1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

V - Comprovantes de pagamentos dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Nota de Empenho nº2012/319

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não-reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários – 01.031.0001.2005 - MANUT. DAS ATIV. LEGISL. - 3.3.9.0.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, – Recurso 0001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, por doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e materiais constantes neste contrato estará a cargo da Divisão Financeira, pela Servidora Michele de Moraes Chamun, que



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada, em que se registrem as atividades desenvolvidas, bem como as ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a:

- I - executar os serviços apenas após a assinatura do contrato;
- II - aferir novas aquisições de ativo fixo, cuja classificação contábil esteja compreendida em Móveis e Utensílios, Computadores e Periféricos, Veículos e demais acessórios, com base nos relatórios enviados pelo Setor Contábil desta Casa Legislativa;
- III - emitir laudo de revisão mensal, conforme a demanda do Setor Contábil da vida útil do ativo fixo, de depreciação do ativo imobilizado, com base na Resolução 1.177/09 de 24.07.09, aprovando a NBCT 19.1, e em conformidade com o CPC-27, ICPC-10 e Resolução do CFC 1.136/08 que aprovou as NBC-T 16.09 e 16.10.
- IV - determinar e classificar a vida útil e valor o residual das novas aquisições



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme política de depreciação do ativo imobilizado a ser seguida pela instituição, de acordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro. Será encaminhado relatório mensal (pela Contratada) contendo a classificação da vida útil e valor residual das novas aquisições ocorridas;

V - apresentar as "Anotações de Responsabilidade Técnica" subscritas por profissionais nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e de acordo com as demais disposições pertinentes;

VI - A empresa deve anexar ao final do relatório também a comprovação de recolhimento do valor para o respectivo conselho de classe;

VI - demais disposições constantes na proposta comercial que passa a fazer parte do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, comprometer-se a:

- I - fornecer à Contratada as orientações necessárias à execução dos serviços;
- II - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III - fornecer à Contratada cópia das notas fiscais de aquisição do ativo fixo do mês, até o quinto dia útil do mês;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

O Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Único. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Canoas - RS, como competente para dirimir

15

6

f



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canoas, 28 de março de 2012.

Ver. Dario Francisco da Silveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Jaime Adrian Moron Macadar
Macadar Assessoria de Mercado
e Avaliações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO KLAUPE FIGUEIREDO
CPF: 727.678.120-87

IL

7